TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, a)

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (uma) impressora Dry com 03 (três) gavetas, destinada à impressão de imagens de mamografia realizadas no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de Peruíbe, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, fornecimento e substituição de peças, componentes e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento durante toda a vigência contratual.

A contratação compreenderá todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamentos e demais insumos necessários à plena execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

O equipamento deverá atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo compatibilidade com o sistema PACS existente na unidade e aptidão para impressão de imagens de mamografia com qualidade diagnóstica.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os demais requisitos legais.

1.1 Classificação do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por sua interrupção comprometer a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades (AME).

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

1.2 Regime de execução

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante disponibilização do equipamento e prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças durante toda a vigência contratual, observadas as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Unidade	Quantidade
Locação de Sistema de Impressão Dry, incluindo prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição integral de peças.	SERV	12

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, b)

A Secretaria Municipal de Saúde atua na prestação contínua de serviços públicos de assistência à saúde à população, o que abrange o atendimento ambulatorial especializado. Nesse contexto, a realização de exames complementares de diagnóstico, em especial a mamografia, constitui ferramenta essencial para o complemento na condução de tratamento e acompanhamento com eficiência da evolução clínica das pacientes e para a saúde pública do município.

Embora a tecnologia avance para o meio digital, a impressão dessas imagens médicas mamográficas em filmes radiológicos de alta definição (tecnologia Dry) permanece indispensável em diversas etapas do fluxo assistencial do Ambulatório Médico de Especialidades (AME). A disponibilização física dos exames é crucial para a entrega de resultados às pacientes, permitindo avaliações médicas detalhadas e o seguimento de protocolos rigorosos de diagnóstico oncológico e rastreio. Adicionalmente, a transição consolidada para a tecnologia Dry tem o propósito fundamental de findar a produção de resíduos radiológicos químicos (como reveladores e fixadores), alinhando a unidade às melhores práticas ambientais e sanitárias.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

Considerando a natureza essencial dos serviços prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades (AME), a disponibilidade do sistema de impressão deve ser ininterrupta. Eventuais paralisações por falhas mecânicas ou falta de peças comprometem gravemente o fluxo de diagnósticos e atrasam o início de tratamentos essenciais. A Administração Pública não dispõe, em seu quadro funcional, de estrutura técnica especializada capacitada para a manutenção contínua de equipamentos eletromédicos de alta complexidade, tampouco possui viabilidade logística ou financeira para manter estoque próprio de peças de reposição originais.

Diante deste cenário, a contratação da solução integrada de locação — que engloba a disponibilização da impressora Dry aliada à manutenção preventiva, ao suporte técnico corretivo e à substituição de peças quando necessário — apresenta-se como a medida mais eficiente e econômica. Tal modelo transfere o risco de obsolescência e a responsabilidade técnica para a empresa contratada, garantindo a operação contínua do maquinário e resguardando a excelência no atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, c)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a locação de 01 (uma) impressora Dry com 03 (três) gavetas, destinada à impressão de imagens de mamografia realizadas no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de Peruíbe, contemplando todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento do equipamento durante toda a vigência contratual.

A contratação compreenderá, de forma integrada:

- disponibilização de 01 (uma) impressora Dry com 03 (três) gavetas, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- instalação, configuração e integração do equipamento à infraestrutura tecnológica existente no Ambulatório Médico de Especialidades (AME), garantindo sua compatibilidade com o sistema PACS utilizado pela unidade;
- realização dos testes operacionais necessários para validação do funcionamento do equipamento antes de sua entrada em operação;

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

- treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração para utilização adequada do equipamento;
- prestação de serviços de manutenção preventiva, conforme as recomendações do fabricante, e manutenção corretiva sempre que necessária, compreendendo mão de obra especializada, assistência técnica, fornecimento e substituição de peças, componentes e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento da impressora;
- suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- retirada do equipamento ao término da vigência contratual, quando não houver prorrogação ou nova contratação, sem ônus adicional para a Administração.

A contratada será responsável por todas as providências necessárias à plena operacionalização da solução, incluindo transporte, entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais de reposição, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos auxiliares, deslocamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem custos adicionais para a Administração.

Durante todo o ciclo de vida da contratação, caberá à contratada assegurar a disponibilidade, o desempenho e o adequado funcionamento do equipamento, responsabilizando-se pela manutenção de suas condições operacionais desde a instalação até a sua retirada ao término da vigência contratual.

A solução adotada permite à Administração manter a continuidade dos serviços de impressão das imagens de mamografia realizados pelo Ambulatório Médico de Especialidades (AME), assegurando a disponibilidade do equipamento, a realização das manutenções necessárias, a pronta assistência técnica e a substituição de peças, reduzindo riscos de interrupção dos serviços e proporcionando maior eficiência na gestão contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, d)

4.1 Requisitos de Habilitação Técnica

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

A licitante deverá apresentar:

a) registro ou inscrição no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação para execução dos serviços de instalação e manutenção do equipamento;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, quando aplicável à atividade exercida;

c) Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, quando exigível;

d) um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

4.2 Requisitos Técnicos do Equipamento

O equipamento ofertado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a) tecnologia Dry Laser para impressão de imagens médicas;

b) possuir 03 (três) gavetas para alimentação simultânea de filmes;

c) possuir conexão por protocolo DICOM 3.0;

d) ser compatível com o sistema PACS utilizado pelo Ambulatório Médico de Especialidades (AME);

e) estar em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual;

f) possuir assistência técnica e disponibilidade de peças durante toda a execução do contrato;

g) atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.3 Requisitos da Prestação dos Serviços

A contratada deverá:

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

a) disponibilizar mão de obra técnica qualificada para instalação, configuração, manutenção e suporte do equipamento;

b) fornecer todas as peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;

c) executar os serviços sem interrupção das atividades assistenciais da unidade, sempre que tecnicamente possível;

d) observar as normas sanitárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, e)

5.1 Início da execução

A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devendo a instalação do equipamento ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso justificado e aceito pela Administração.

5.2 Instalação e configuração

A contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração e integração da impressora ao sistema PACS existente na unidade, realizando todos os testes necessários para validação do funcionamento do equipamento antes do início da operação.

Após a conclusão da instalação, deverá ser ministrado treinamento operacional aos servidores indicados pela Administração.

5.3 Manutenção preventiva

A manutenção preventiva deverá ser executada conforme o plano de manutenção recomendado pelo fabricante do equipamento, compreendendo todas as inspeções, ajustes, limpezas, calibrações e demais procedimentos necessários à preservação das condições de funcionamento.

Após a execução de cada manutenção preventiva, a contratada deverá fornecer

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição dos serviços executados, a data da intervenção e a identificação do técnico responsável.

5.4 Manutenção corretiva

Sempre que identificado defeito ou mau funcionamento, a contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva, incluindo mão de obra especializada, fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

O atendimento técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da abertura do chamado pela Administração.

A manutenção corretiva deverá restabelecer o pleno funcionamento do equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contado da abertura do chamado técnico, salvo quando houver necessidade de substituição de peças cuja indisponibilidade seja devidamente justificada pela contratada.

Após a conclusão da manutenção corretiva, a contratada deverá fornecer relatório técnico contendo, no mínimo, a descrição do defeito identificado, os serviços executados, as peças eventualmente substituídas, a data da intervenção e a identificação do técnico responsável.

5.5 Chamados técnicos

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro e acompanhamento dos chamados técnicos durante toda a vigência contratual.

Os chamados poderão ser realizados pelos meios disponibilizados pela contratada, devendo ser observados os prazos máximos de atendimento e de restabelecimento do funcionamento do equipamento previstos neste Termo de Referência.

5.6 Substituição de peças

Todas as peças, componentes e acessórios empregados na manutenção deverão ser novos, originais do fabricante ou por ele homologados, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas, usadas ou sem comprovação de procedência.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

O fornecimento das peças necessárias à execução das manutenções preventivas e corretivas será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.7 Equipamento substituto

Na hipótese de a manutenção corretiva não restabelecer o pleno funcionamento do equipamento no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, equipamento com características técnicas equivalentes ou superiores, devidamente instalado e em condições de operação, até a completa regularização do equipamento originalmente disponibilizado.

5.8 Local da execução

Os serviços serão executados nas dependências do Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Peruíbe, localizado na Rua Professora Teresinha Rodrigues Kalil, s/nº, Centro, Peruíbe/SP.

Todas as despesas decorrentes de transporte, deslocamento de técnicos, ferramentas, equipamentos auxiliares, instalação, manutenção e demais custos necessários à execução contratual correrão por conta exclusiva da contratada.

5.9 Recebimento dos serviços

Após a instalação inicial do equipamento e após cada manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser realizados testes operacionais para verificação do pleno funcionamento do equipamento.

Os serviços somente serão considerados recebidos após o aceite do fiscal do contrato, mediante conferência da conformidade da execução com as especificações deste Termo de Referência e apresentação do respectivo relatório técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, f)

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2..Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII,g)

7.1. A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao serviço prestado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a reapresente.

7.3. O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que deverá estar em correspondência com os serviços solicitados e com os valores ofertados.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

7.4. A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, Inciso XXIII, h)

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade e critério de julgamento definidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando que o objeto constitui solução integrada, composta pela locação do equipamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças, cujo parcelamento comprometeria a adequada execução contratual.

8.3. Com relação aos critérios de seleção de fornecedor, registra-se que a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) ser comprovadamente pessoa(s) jurídica(s) atuante(s) no ramo do objeto licitado;

8.4. Os licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor será inserido pelo Departamento de Compras.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, i)

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Anual de Contratações (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no item destinado a **Locação de impressora DRY com 3 gavetas**, tendo sido precedida da formalização do respectivo Documento de Formalização da Demanda **(DFD) de n°45/2025**, bem

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

como à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da ficha orçamentária abaixo relacionada, conforme a área demandante e a efetiva utilização do objeto, em conformidade com o PCA, a LOA e a LDO do exercício vigente:

Fonte: Tesouro.
Ficha: 322.
Funcional Programática: 02.10.03.10.302.0006.2064.3.3.90.39.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) disponibilizar 01 (uma) impressora Dry com 03 (três) gavetas, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) realizar a entrega, instalação, configuração, integração do equipamento ao sistema PACS existente no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e executar todos os testes necessários para comprovação de seu perfeito funcionamento;

c) ministrar treinamento operacional aos servidores indicados pela Administração, orientando quanto à correta utilização do equipamento e aos procedimentos para abertura de chamados técnicos;

d) prestar os serviços de manutenção preventiva, conforme as recomendações do fabricante, e manutenção corretiva sempre que necessária, durante toda a vigência contratual;

e) disponibilizar assistência técnica especializada, observando os prazos de atendimento e de solução estabelecidos neste Termo de Referência;

f) fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamentos, peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços;

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

g) utilizar exclusivamente peças novas e originais do fabricante ou por ele homologadas, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de procedência não comprovada;

h) substituir, sempre que necessário, peças, componentes e acessórios defeituosos, de forma a manter o equipamento em pleno funcionamento;

i) disponibilizar equipamento com características técnicas equivalentes ou superiores, sem custo adicional para a Administração, quando a indisponibilidade do equipamento ultrapassar o prazo máximo previsto para conclusão da manutenção corretiva;

j) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar interrupção do funcionamento do equipamento;

k) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

l) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração;

m) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

n) observar as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança e saúde no trabalho durante toda a execução contratual;

o) responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das peças, componentes e demais resíduos gerados em decorrência das atividades de manutenção, quando de sua responsabilidade, observando a legislação ambiental vigente;

p) manter a confidencialidade das informações, imagens e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e adotando as medidas necessárias para assegurar sua proteção;

q) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e disponibilizando a documentação pertinente sempre que requerida;

r) emitir relatório técnico após cada manutenção preventiva ou corretiva realizada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição dos serviços executados, as peças eventualmente substituídas, a data da intervenção e a identificação do técnico responsável;

s) retirar o equipamento ao término da vigência contratual, quando não houver prorrogação ou nova contratação, sem causar prejuízo às instalações da unidade e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

t) garantir que as atualizações de software, firmware e demais recursos disponibilizados pelo fabricante, quando necessárias ao adequado funcionamento do equipamento e compatíveis com a solução contratada, sejam realizadas sem custos adicionais para a Administração;

u) responsabilizar-se pela recomposição ou reparo de qualquer dano causado às instalações ou aos equipamentos da Administração em decorrência da execução dos serviços, sem ônus para o Município.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada execute o objeto contratado, assegurando acesso às dependências do Ambulatório Médico de Especialidades (AME), observadas as normas internas da unidade;

b) disponibilizar local adequado para instalação e funcionamento do equipamento, bem como a infraestrutura física, elétrica e lógica necessária à sua operação, conforme os requisitos técnicos do fabricante;

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

c) designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à contratada quaisquer irregularidades verificadas e exigindo sua regularização, quando cabível;

e) permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências da unidade para realização dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, desde que devidamente identificados e observadas as normas de segurança da unidade;

f) indicar os servidores que participarão do treinamento operacional do equipamento;

g) registrar e comunicar à contratada, pelos canais disponibilizados, qualquer ocorrência relacionada ao funcionamento do equipamento, solicitando a abertura de chamado técnico quando necessário;

h) receber, conferir e atestar os serviços executados, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

i) efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e após o ateste da regular execução dos serviços;

j) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela contratada;

k) aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

l) comunicar formalmente à contratada quaisquer alterações na rotina da unidade que possam impactar a execução dos serviços, quando houver.

13. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 21 de julho de 2026.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0

Jady Rinaldi

Enfermeira / Núcleo ETP/TR

Matrícula 10.285

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://pmpapp.gcaspp.com/assinador/verificacao.aspx?8f538ca0-8fe4-40f5-a595-de4d5f095cc0